

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_ AO SUBSTITUTIVO Nº 1 PROJETO DE LEI N.º 63/2015.**

Inclua-se, onde couber, um novo dispositivo ao Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei nº 63/2015 com a seguinte redação:

*“Art. Em caso de falecimento do outorgado, o direito a exploração do serviço de táxi será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos do artigo 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).”*

Unai, 15 de fevereiro de 2016; 72º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO  
VICE-PRESIDENTA  
Líder do PHS